



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0443, outorga a presente

**Licença Simplificada Nº 63/2024**

em favor de JALCILENE E EDUARDO BARRETO LTDA, CNPJ nº 32.833.113/0001-64, sediado na Rua Monte Alegre, Nº 609, Sebastiao L. Da Silva, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a Atividade de Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Insumos Agropecuários, com Coordenadas Geográficas UTM ZONA 24L(E) 672296.35 (N) 8870747.94.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:46:02 do dia 24/04/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<677bcc79eeaf5e527d40056389224378>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 63/2024

Código: 677bcc79eeaf5e527d40056389224378

### Condicionantes

1. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema;
2. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
3. Não é permitida a venda de animais vivos no estabelecimento;
4. Não é permitido o armazenamento e comercialização de Agrotóxicos;
5. Os resíduos sólidos, líquidos e infectantes provenientes da atividade deverão ser dispostos em recipientes adequados e devidamente destinados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
6. A geladeira/ freezer deverá ter termômetro de máxima e mínima temperatura exposto na parte externa, para manutenção exclusiva de vacinas, antígenos e outros produtos biológicos;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
10. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
11. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela Implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
14. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
  - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.